



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L Nº 26 /2017

Dispõe sobre autorização para o Município de Arapongas instituir o “PROGRAMA INCENTIVO AO ACESSO À EDUCAÇÃO”, através de convênio com escolas particulares de educação infantil, destinado a crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Arapongas a instituir o “Programa Incentivo ao Acesso à Educação” através de convênios com escolas particulares de educação infantil, na busca do aumento de oferta de vagas às crianças constantes das listas de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 2º. O “Programa Incentivo ao Acesso à Educação” destina-se as mães/famílias em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º. As crianças beneficiadas pelo programa deverão ter idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos.

Art. 4º. A prioridade para o encaminhamento e preenchimento da vaga disponível nas escolas particulares será das crianças que aguardam uma vaga na fila de espera em Centros de Educação Infantil (CEMEIs).

Art. 5º. As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.

Art. 6º. As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação, no que lhe couber;

II – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do “Programa Incentivo ao Acesso à Educação”;

III – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do “Programa Incentivo ao Acesso à Educação”, à Secretaria da Educação, mensalmente.

Art. 7º. Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno ao Centro de Educação Infantil cadastrado mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 8º. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

§ 1º. O valor do benefício será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

§ 2º. O benefício fica restrito a crianças de famílias que estão inscritas no Cadastro Único Social e serão obrigatoriamente repassados diretamente para a instituição de ensino a qual a criança foi matriculada.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

§ 3º. Surgindo vaga na rede municipal de ensino, o Poder Público realocará a criança no CEMEI, disponibilizando a vaga ofertada na rede particular de ensino para a próxima criança na lista de espera.

Art. 9º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

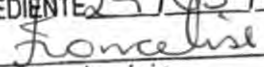
Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de Maio de 2017.


Miguel Messias Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1987
DATAS ENTRADA 29/05/17
EXPEDIENTE 29/05/17

Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Arapongas o **Programa Incentivo ao Acesso à Educação**.

O projeto apresenta-se de caráter “**autorizativo**” e não “**impositivo**” e por isso autoriza a Administração Municipal a fazer convenio com Centro de Educação Infantil privados no município de Arapongas, e que possa passar valores equivalentes a pagamento de mensalidade de crianças com idade entre zero e quatro anos, que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que aguardam por uma vaga nos CEMEIs municipais.

Essa proposição cumpre o que determina o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal, no qual é assegurada a toda criança o atendimento em creche e o acesso à pré-escola, direitos fundamentais de toda criança.

Ainda podemos citar o artigo 6º de nossa Carta Magna que estabelece: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados, na forma desta Constituição.”

Além disso, tal proposta é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município. O objetivo da lei não é isentar o poder público de ampliar sua rede própria, mas favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo, uma vez que em Arapongas a demanda é de aproximadamente de 2.000 crianças sem vagas.

Portanto, venho através dessa propositura com o objetivo de contribuir para a melhoria da educação de nossas crianças hoje e cidadãos amanhã.

Assim, conclamo os nobres parlamentares o apoio na aprovação da presente proposição.

Gabinete, 29 de maio de 2017.


Miguel Messias Gomes
Vereador